

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

LEI Nº 47 = de 1.949.-

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Tributária do Município, passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 17 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou similar poderá instalar-se, sem que seja requerida licença e pago o respectivo imposto que fica fixado em cinco por cento (5%) sobre a quota do Município no Imposto de Industrias e Profissões".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir, independente de requerimento e mediante recibo, as importâncias arrecadadas em desacordo com a nova redação dada ao artigo 17, da Lei Tributária.

Art. 3º - É prorrogado até o dia 15 de Maio do corrente ano o prazo para o recolhimento, sem multa de mora, do Imposto de Licença sobre estabelecimentos comerciais, industriais e similares, findo o qual, o imposto será acrescido da respectiva multa de mora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 30 de Abril de 1.949.

Manoel Pinheiro da Silveira -
Manoel Pinheiro da Silveira.-
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-

Franklin Ramires -
Franklin Ramires.-
Secretario.-